



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 045/2019**

(Autoria: Poder Executivo)

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul para o exercício financeiro de 2020.”

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 23.450.000,00** (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.093.050,00</b>	<b>12.785.420,00</b>	<b>24.878.470,00</b>
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	751.370,00	457.140,00	1.208.510,00
Receita de Contribuições	0,00	569.900,00	569.900,00
Receita Patrimonial	114.760,00	2.901.400,00	3.016.160,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	478.930,00	0,00	478.930,00
Transferências Correntes	10.709.270,00	8.837.710,00	19.546.980,00
Outras Receitas Correntes	38.720,00	19.270,00	57.990,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>474.800,00</b>	<b>474.800,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	461.600,00	461.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00	13.200,00	13.200,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.504.800,00</b>	<b>1.504.800,00</b>
Receita de Contribuições – Intra Orç	0,00	1.504.800,00	1.504.800,00
Receita Patrimonial – Intra Orç	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra Orç	0,00	0,00	0,00
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
Alienação de Bens – Intra Orç.	0,00	20.000,00	20.000,00
Amortização de Empréstimos – Intra.Orç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intra Orç.	0,00	0,00	0,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-12.840,00</b>	<b>-3.415.230,00</b>	<b>-3.428.070,00</b>
(R) Dedução de Receita Tributária	-12.250,00	-5.410,00	-17.660,00
(R) Dedução de Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
(R) Dedução de Receita de Serviços	-590,00	0,00	-590,00
(R) Dedução de Receita de Transf. Correntes	0,00	-3.409.820,00	-3.409.820,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.080.210,00</b>	<b>11.369.790,00</b>	<b>23.450.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **23.450.000,00** (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 17.720.300,00** (dezesete milhões, setecentos e vinte mil e trezentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 5.729.700,00** (cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil e setecentos reais).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.395.100,00</b>	<b>9.237.900,00</b>	<b>18.633.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.726.800,00	6.007.700,00	9.734.500,00
Pessoal e Encargos Sociais Oper. Intra Orçam.	1.075.900,00	428.900,00	1.504.800,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.592.400,00	2.801.300,00	7.393.700,00
Operações Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>860.500,00</b>	<b>606.500,00</b>	<b>1.467.000,00</b>
Investimentos	860.500,00	606.500,00	1.467.000,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	120.000,00	0,00	120.000,00
<b>RESERVA DO R P P S</b>	0,00	3.230.000,00	3.230.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.375.600,00</b>	<b>13.074.400,00</b>	<b>23.450.000,00</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 923/19, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que, sejam indicadas, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2 - Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** Além dos créditos autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 20 da Lei Municipal 923/19 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

**Art. 10.** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no inciso I do art. 1º da Lei Municipal Nº 923/19, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Art. 13.** Fica alterado na Lei Municipal 824/2017 – Plano Plurianual e na Lei 923/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 a descrição do seguinte programa:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Objetivo</b>
1002	Encargos Previdenciários do FPSM	Gerenciar o Fundo de Previdência Social do Município, visando manter a viabilidade, a adequação legal de sua gestão e cumprimento dos seus objetivos

**Art. 14.** Fica incluído na Lei Municipal 824/2017 – Plano Plurianual e na Lei 923/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 o seguinte programa:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Objetivo</b>
1004	Execução da Ação Administrativa do FPSM	Manter a ação administrativa do RPPS de forma eficiente, eficaz e efetiva

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI N.º 045/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que orça a receita e fixa a despesa, para o exercício de 2020, visando atender o que determina a Legislação Vigente, para entrar em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2020. A seguir colocamos os aspectos pertinentes à matéria conforme está previsto no artigo 7º da Lei 923/19 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

***I - Relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida:***

Para o exercício de 2019, havia a previsão orçamentária de R\$ 21.460.000,00 entretanto com o estudo de reestimativa com base na arrecadação até 30 de setembro de 2020 se projeta a arrecadação em torno de R\$ 22.900.000,00. Ao se analisar de forma isolada, o Poder Executivo tem uma previsão de excesso de arrecadação total em torno de R\$ 518.000,00, decorrente principalmente do excesso de transferências correntes e receitas decorrentes de alienação de bens.

O RPPS possui uma expectativa de arrecadação a maior no montante aproximado de R\$ 947.000,00 devido à performance dos investimentos que remuneram depósitos bancários do RPPS.

Quanto à despesa, de acordo com o decreto 001/2019 (cronograma de desembolso financeiro) foi estimado o valor de R\$ 13.205.324,22 como montante a ser desembolsado até o final do 5º bimestre, entretanto este valor se concretizou em R\$ 13.793.678,81 (despesa liquidada).

Não existe saldo inscrito na dívida fundada ao final do 5º bimestre de 2019.

O Orçamento total para o exercício de 2020 é de R\$ 23.450.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), que comparativamente com a previsão de para o exercício de 2019, teve um acréscimo de 9,27%.

Na receita, o recurso mais significativo é proveniente do FPM com uma previsão de R\$ 9.109.330,00 (considerando as transferências de 1% que ocorrem nos meses de julho e dezembro), representado 38,85% do total do orçamento, seguido pelo ICMS no valor de R\$ 7.890.040,00 representando 33,65%. A previsão das receitas do RPPS totalizam R\$ 4.981.100,00 representando,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

21,24% do orçamento total. As receitas de impostos, taxas e contribuições de melhorias com projeção de R\$ 1.208.510,00 representam 5,15%, as receitas de serviços com previsão de R\$ 478.930,00, representam 2,04% e outras receitas correntes com previsão de R\$ 57.990,00 representam 0,25% sobre o orçamento total.

Os valores referente às deduções de receita referem-se ao desconto sobre o pagamento antecipado do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, à devolução dos valores pagos a maior dos serviços com máquinas e à dedução de 20% da Receita de FPM, LC 87/96, ITR, ICMS, IPI/EXP e IPVA para a formação do Fundeb, bem como a previsão perdas sobre os investimentos do RPPS.

A previsão orçamentária teve um aumento de R\$ 126.000,00 em relação àquela prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude da divulgação do Índice definitivo de Participação do Município divulgado pela SEFAZ/RS, que passou de 0,083142 (provisório) para 0,084777 (definitivo), ocasionando um aumento de 1,95%.

***II - Resumo da política econômica e social do Governo:***

Na respectiva proposta estão contempladas todas as metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com incremento nas despesas com investimentos do valor citado acima. Em virtude de que todos os programas estão acompanhados de suas ações com as respectivas metas físicas e financeiras no anexo de metas que acompanha a LDO e que estes foram contemplados neste Projeto de Lei Orçamentária a política econômica e social do Governo não será novamente descrita aqui.

***III - Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000:***

A estimativa da receita e fixação da despesa teve como premissas básicas os fatores descritos na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO		2020
1	INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,78%
2	VARIAÇÃO DO PIB	2,08%
3	CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,50%
4	ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	1,00%
5	PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL DESP PESSOAL	3,95%
6	TAXA DE JUROS (Selic Real - Média do Ano)	4,87%
7	ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-M	4,12%
8	META ATUARIAL DO RPPS	10,01%
9	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	2778





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

Fonte:

**Itens 1,2,6,7** - Sistema de Expectativas de mercado - BACEN

(<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>) considerando-se o cálculo médio, periodicidade anual e data da previsão de 27/09/2018.

**Item 3** - critério próprio para fins de cobertura do crescimento vegetativo (avanços, licenças-prêmios, gratificações e outros).

**Item 4** - critério próprio.

**Item 5** - critério próprio.

**Item 8** - considerado Inflação (IPCA) mais 6% a.a conforme cálculo atuarial de abril/2018.

**Item 9** - IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/>)

Para as transferências correntes foram considerados os valores projetados pela FAMURS. A seguir está descrita a metodologia de cálculo da estima da receita:

RECEITA	METODOLOGIA DE CÁLCULO
<b>1. TRIBUTÁRIAS</b>	Na receita tributária foi considerada a variação da arrecadação em relação aos exercícios anteriores e a estimativa da variação dos índices 1, 2, 4 e 5 (tabela de parâmetros para projeções).
<b>2. CONTRIBUIÇÕES</b>	Neste grupo está incluída a receita de contribuição dos servidores para manutenção do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores correspondendo à alíquota de 11,00% sobre os vencimentos dos servidores efetivos. Na base de cálculo (salários) foi considerada a estimativa de variação fator de 3,95% referente a revisão geral a partir do mês de março de 2020 e mais 1,5% referente ao crescimento vegetativo da folha.
<b>3. PATRIMONIAL</b>	Na previsão da Receita Patrimonial a maioria do valor previsto se refere às remunerações dos depósitos bancários (juros sobre aplicações financeiras). O maior volume desta previsão se refere a receita com juros das aplicações do RPPS onde foi estimada uma arrecadação de R\$ 2887.130,00 para o exercício de 2020. Foi considerado como parâmetro as disponibilidades apuradas no cronograma financeiro estimado do RPPS para o exercício de 2019 remuneradas pela alíquota da meta atuarial prevista, ou seja, IPCA + 6,00% a.a. (10,01%).
<b>4. SERVIÇOS</b>	Nas receitas de serviços foi considerada a estimativa de variação do IPCA/IGPM e do PIB sobre o valor arrecado nos exercícios anteriores.
<b>5. TRANSFERÊNCIAS CORENTES</b>	As transferências correntes por terem critérios de distribuição distintos entre si serão analisadas particularmente conforme quadro a seguir:

RECEITA	CRITÉRIO	VALOR PREVISTO
FPM	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS.	8.391.090
ITR	Arrecadação atual corrigida pelas metas de inflação e do crescimento do PIB.	5.290
LC 87/96	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS (com aplicação do índice de retorno do ICMS de 0,083142).	-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

CP. Fdo Especial do Petróleo	Incremento das metas de inflação em relação ao valor estimado para o exercício de 2019 mais índice de crescimento do PIB.	129.290
PAB Fixo	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício corrigido pela estimativa de variação do IPCA.	77.140
Farmácia Básica da União	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício corrigido pela estimativa de variação do IPCA.	16.550
Outras Transferências do Fundo Nacional de Saúde	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício corrigido pela estimativa de variação do IPCA.	46.900
FNDE - Merenda Escolar	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício corrigido pela estimativa de variação do IPCA e PIB.	16.000
Salário Educação	Apurado conforme documento "Subsídios para Elaboração do Orçamento" elaborado pela FAMURS referente ao valor estimado da quota por aluno/ano referente a 196 alunos.	89.110
FNDE - Transporte Escolar	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício corrigido pela estimativa de variação do IPCA e PIB.	35.080
ICMS	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS (com aplicação do índice de retorno do ICMS). Na previsão do ICMS da LOA do Estado (Estudo Famurs) foi considerado, por critério próprio, o incremento de R\$ 350 milhões, em virtude da perspectiva de prorrogação do aumento da alíquota de ICMS para 2019. Foi considerado 50% do valor estimado de incremento da prorrogação de alíquota).	7.890.040
IPVA	Valor previsto para o exercício de 2019 mais o acréscimo de 3,90% de acordo com estudos técnicos da FAMURS.	645.090
IPI Exportação	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS (com aplicação do índice de retorno do ICMS).	117.540
Transferência do Estado para Saúde	Manutenção dos valores estimados para o atual exercício atualizados pelas metas de inflação.	37.790
Transferência do Fundeb	Valor apurado pelo retorno p/ aluno cfe relatório Famurs e planilha em anexo.	1.068.870
Transferência de Convênios com o Estado	Foi prevista a manutenção do Convênio com o Estado para o ressarcimento das despesas com transporte escolar do ensino médio e fundamental da rede estadual. A previsão dos valores teve por base a estimativa de arrecadação para o exercício de 2019 corrigido pela meta de inflação.	201.070
<b>6. OUTRA RECEITAS CORRENTES</b>	Foi considerada a arrecadação anterior corrigida pelas metas de inflação e pela estimativa de crescimento do PIB.	57.990
<b>7. RECEITAS DE CAPITAL</b>	Está sendo prevista a transferência através de emendas parlamentares os seguintes valores: R\$ 238.750,00 do Ministério das Cidades para a modernização do Ginásio de Esportes; R\$ 222.850,00 do Ministério do Desenvolvimento Regional para pavimentação das ruas Rio Branco e Barão	461.600



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

**8. DEDUÇÕES DA  
RECEITA**

Refere-se a dedução para a contribuição ao Fundeb no percentual de 20% sobre as receitas de FPM, LC 87/96, ICMS, IPI Exp, IPVA e ITR. O valor é registrado nessa conta uma vez que as receitas que contribuem para o Fundeb são contabilizadas pelo seu valor bruto. A fim de identificar o valor contribuição do Município para o Fundeb é necessário a contabilização destes valores em contas específicas. O resultado previsto do Fundeb para 2019 está demonstrado no quadro anexo. Integram ainda este grupo a previsão do desconto pelo valor antecipado do IPTU e as demais restituições a terceiros como devolução de serviços de máquinas pagas a maior.

A previsão da receita cujos aspectos já foram mencionados anteriormente deixam de ser novamente abordados.

A despesa fixada em R\$ 23.450.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), está distribuída conforme os anexos contábeis em anexo e seguiu os critérios já utilizados na LDO. Entretanto destaca-se que para a despesa com pessoal foi considerado uma estimativa de acréscimo de 3,95 para a revisão geral a partir do mês de março/20 e 1,5% para o crescimento vegetativo da folha (avanços, mudança de classe e outros benefícios incorporáveis).

Na unidade orçamentária 03.01 – Fundo de Previdência Social do Município está inserida rubrica orçamentária 3.9.9.99.99.00.00.00 – Reserva do RPPS no valor R\$ 3.230.000,00 cuja composição está demonstrada no quadro abaixo. Este valor é oriundo da diferença entre as receitas e despesas do FPSM para 2020, e tem como função exclusiva a capitalização do RPPS para o pagamento de futuras aposentadorias, pensões e demais benefícios previstos na legislação respectiva.

RECEITAS		DESPESAS	
Contribuição Patronal	698.700,00	Inativos	1.257.200,00
Contribuição para amortização de déficit	806.100,00	Pensionistas	246.400,00
Contribuição Servidores	569.900,00	Benefícios	190.400,00
Compensação Previdenciária	19.270,00	Pagamento Compensação Previdenciária	4.000,00
Juros de Aplic Financeira	2.887.130,00	Despesas Administrativas	53.100,00
<b>Total Receita</b>	<b>4.981.100,00</b>	<b>Total Despesa</b>	<b>1.751.100,00</b>
		<b>Superávit Financeiro (Receita-Despesa)</b>	<b>3.230.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>4.981.100,00</b>	<b>Total Geral</b>	<b>4.981.100,00</b>

***V - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020:***

O município contratou junto ao Badesul no ano de 2016 operação de crédito no valor de R\$ 688.686,64, cujo pagamento de amortização e encargos se iniciou em novembro de 2016 e foi



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

quitado em novembro/2018. Não há atualmente saldo inscrito na dívida fundada do Município, tampouco não existe previsão orçamentária para a contratação de operações de crédito previstas no orçamento atual e no de 2020.

***V - relação dos precatórios a serem cumpridas em 2020 com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária:***

Não existem precatórios a serem cumpridos no exercício corrente e não há previsão para o exercício de 2020, entretanto está prevista reserva de contingência conforme preceitua o artigo 5º da Lei Complementar 101/00 para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e processos em tramitação contra o município que estão relacionados no *Demonstrativo de Riscos Fiscais* em anexo à Lei 923/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

***VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.***

Os valores estão discriminados nos quadros orçamentários, previstos no artigo 8º da Lei 923/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em especial no *Anexo 6 - Programa de Trabalho*.

Demais subsídios estão demonstrados nos quadros em anexo, bem como os indicadores financeiros (despesa com pessoal, mínimos constitucionais e outros) conforme previsto no art. 6º da 923/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Por fim, as adequações orçamentárias mencionadas nos artigos 13 e 14 tem por objetivo a adequação da estrutura orçamentária do RPPS para possibilitar maior evidenciação e transparência nas operações da entidade.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ALOÍSISO RISSI  
Prefeito Municipal**